



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda 01

Art. 1 Altera o artigo 1º no seu parágrafo único que passará a ser denominado parágrafo primeiro, bem como deverá ser acrescido o parágrafo segundo com a seguinte redação:

Nos casos dos incisos IV e V que não caracterizarem, necessariamente, situação de perigo iminente, a empresa responsável deverá ser notificada, dentro do prazo de 15 dias para a sua regularização. Em caso de não cumprimento, a Administração Municipal poderá proceder a sua execução.

Art. 2 Altera a redação do artigo 2º para:

A fiação avariada ou inutilizada, após sua retirada, passará a ser de propriedade do Município, após o período de 30 dias, ressalvada a reivindicação da empresa responsável dentro do prazo anteriormente estipulado.

Justificativa:

A presente proposta de emenda tem como justificativa o acatamento das observações exaradas no parecer prévio emitido pelo Procurador-Geral desta casa, Dr. Renan Teixeira Sobreiro.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Felipi Haddad de Menezes Garcia, Vereador (a)**, em 24/04/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0892226** e o código CRC **30A84A93**.